PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.359, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Modifica a tabela contida no artigo 51, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- As alíquotas fixas de que trata os itens I, II e III da Tabela I PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (artigo 51) da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, passa a ser a seguinte:

TABELA I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (artigo 51)

CLASSIFICAÇÃO	% SOBRE A RENDA BRUTA MENSAL
I- Serviços de que tratam os itens incisos 4, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23 24, 28, alínea letra "r", 35, 36, 37, 38 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 53 54, 55, 56 e 57.....	5%
II- Serviços de que tratam os itens incisos 34, 39 e 50.....	6%
III- Serviços de que tratam os itens incisos 28, alíneas letras a, b e d.....	7%

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19.12.1977.

Benjamin Sposito- Secretário

Registrada às fls. do livro de registro de Leis nº 10.
Laranjal Pta., 19.12.1977.

Maria Candida Migliani-Escriturária